



Medidas de Autoproteção

Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

Agosto de 2018

Nos termos do *Regime Jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios na Região Autónoma dos Açores* (RJSCIE-RAA), publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março, todos os edifícios têm de implementar as respetivas Medidas de Autoproteção (MAP).

Neste sentido, o presente documento tem como objetivo estabelecer as linhas orientadoras relativas à aplicação das MAP para edifícios das 1ª à 4ª categoria de risco, dispostas no *Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios* (RTSCIE), publicado no anexo da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, cuja adaptação orgânica à RAA é feita pela Portaria n.º 63/2015, de 20 de maio, da Secretaria Regional da Saúde, cujos conceitos mais relevantes importa clarificar.

Sendo o principal objetivo da implementação das MAP a minimização dos impactos de um sinistro, pressupõe-se que a verificação das medidas de segurança contra incêndio preconizadas nos Títulos I a VII o RTSCIE tenha sido previamente efetuada.

Categorias de Risco

A definição das MAP exigíveis é indissociável da determinação da Utilização-Tipo (UT) e da categoria de risco do edifício.

Assim, para identificar a categoria de risco é necessário saber caracterizar:

- * A UT em questão, de acordo com o artigo 8º do RJSCIE-RAA;
- * Os fatores de risco da respetiva UT, conforme artigo 12º e anexo III do RTSCIE.

MAP exigíveis

As MAP exigíveis dependem essencialmente da categoria de risco da UT, conforme descritos no artigo 10º do RTSCIE.

Consoante a caracterização da UT, o documento das MAP terá de ser contribuído pelos seguintes elementos:

Medidas de autoprotecção exigíveis

Utilização-tipo	Categoria de risco	Medidas de autoprotecção [Referência ao artigo aplicável]						
		Registos de segurança [artigo 201.º]	Procedimentos de prevenção [artigo 202.º]	Plano de prevenção [artigo 203.º]*	Procedimentos em caso de emergência [artigo 204.º]*	Plano de emergência interno [artigo 205.º]*	Acções de sensibilização e formação em SCIE [artigo 206.º]	Simulacros [artigo 207.º]
I	3.ª «apenas para os espaços comuns» 4.ª «apenas para os espaços comuns»	• •	•	•	•	•	• •	• •
II	1.ª 2.ª 3.ª e 4.ª	• • •	•	•	•	•	• • •	• • •
III, VI, VIII, IX, X, XI e XII	1.ª 2.ª 3.ª e 4.ª	• • •	•	•	•	•	• • •	• • •
IV, V e VII	1.ª «sem locais de risco D ou E» 1.ª «com locais de risco D ou E» e 2.ª «sem locais de risco D ou E» 2.ª «com locais de risco D ou E», 3.ª e 4.ª ..	• • •	•	•	•	•	• • •	• • •

Para além dos elementos referidos, as **Instruções de Segurança**, são igualmente parte integrante das MAP, de acordo com o artigo 199º do RTSCIE.

Estrutura e conteúdo do documento das MAP

Como é possível de verificar, as MAP exigíveis variam, pelo que a própria estrutura do documento a elaborar pode também variar. Assim, de seguida apresentam-se os possíveis capítulos a constar do documento:

Capítulo 1.	Disposições Administrativas
Capítulo 2.	Registos de Segurança
Capítulo 3.	Procedimentos de Prevenção ou Plano de Prevenção
Capítulo 4.	Procedimentos de Emergência ou Plano de Emergência
Capítulo 5.	Formação e Sensibilização
Capítulo 6.	Simulacros
Anexo A.	Instruções de Segurança
Anexo B.	Plantas de prevenção
Anexo C.	Plantas de emergência

De seguida, elabora-se sobre o conteúdo de cada um dos capítulos do documento das MAP.

CAP. I DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

O documento das MAP deverá, no mínimo apresentar um **termo de aceitação/promulgação** assinado pelo Responsável de Segurança (RS), que, em termos jurídicos, será o proprietário ou a entidade gestora do espaço. O SRPCBA disponibiliza um modelo de Promulgação no seu sítio oficial em <www.proci.azores.gov.pt/fotos/documentos/>.

Poderá ser ainda pertinente a apresentação de:

- Lista de atualizações e revisões do documento;
- Lista de exemplares distribuídos;
- Lista de definições importantes e siglas utilizadas.

Os registos de segurança têm como objetivo a compilação da documentação relativa aos eventos associados ao funcionamento do edifício. São um elemento independente, pelo que no documento das MAP devem apresentar-se as minutas/impressos; enquanto que se recomenda que os registos em si sejam arquivados separadamente de modo a facilitar a sua consulta.

Os registos de segurança são constituídos pelos seguintes elementos:

- Relatórios de **vistoria e de inspeção ou fiscalização** das condições de segurança realizadas por entidades externas;
- Informação sobre **anomalias** observadas nas operações de verificação, conservação ou manutenção das instalações técnicas, dos sistemas e dos equipamentos de segurança, incluindo a sua descrição, impacte, datas da sua deteção e duração da respetiva reparação;
- Relação de todas as ações de **manutenção** efetuadas em instalações técnicas, dos sistemas e dos equipamentos de segurança², com indicação dos elementos intervencionados, tipo e motivo da ação efetuada, data e responsável;
- Descrição sumária das **modificações, alterações e trabalhos perigosos** efetuados nos espaços da utilização-tipo, com indicação das datas do seu início e finalização;
- Relatórios das **ocorrências**, direta ou indiretamente relacionadas com a segurança contra incêndios, tais como alarmes intempestivos ou falsos, princípios de incêndio ou atuação de equipas de intervenção da utilização-tipo;
- Cópia dos relatórios da **intervenção dos bombeiros**, tanto em incêndios como outras emergências ;
- Os relatórios sucintos das **ações de formação e dos simulacros**, com menção dos aspetos mais relevantes.

Os registos de segurança devem ser preenchidos e arquivados numa pasta própria separada do documento principal das MAP, de forma a facilitar o seu manuseamento, preferencialmente com separadores para cada tipologia, em que se anexem os comprovativos das ações de manutenção e outros eventuais relatórios, tanto internos como externos.

Como exemplo de um tipo de registo de segurança, apresenta-se um modelo de mapa que poderá ser utilizado para o efeito, elaborado com base no Caderno Técnico PROCIV 4, da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Registos de Segurança									
Relatório de vistoria e inspeção									
Folha n.º:				Página:					
Data	Referência relatório		Outros anexos	Vistoria/Inspeção			Custo	Observação	Rúbrica
	Vistoria	Inspeção		Entidade competente	Nome	Função			

CAP. 3 PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO

O dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio em edifícios tem por base certos pressupostos que, com uma utilização e/ou manutenção indevida dos espaços, sistemas e/ou equipamentos, poderão ficar comprometidos. Deste modo, devem ser estabelecidos comportamentos e regras de exploração dos edifícios que permitam manter essas condições de segurança.

Os procedimentos de prevenção dividem-se em três grupos:

- (1) **Exploração e utilização dos espaços;**
- (2) **Exploração e utilização das instalações técnicas e dos equipamentos de segurança;**
- (3) **Conservação e manutenção das instalações técnicas e equipamentos de segurança.**

I. Os Procedimentos de exploração e utilização dos espaços da UT têm de ser permanentemente garantidos, pelo que todos os ocupantes da UT devem estar sensibilizados para o efeito e o Responsável de Segurança deve garantir o cumprimento dos seguintes:

- Acessibilidade dos meios de socorro aos espaços da UT
Verificar a manutenção das condições de acessibilidade dos meios externos, estacionamento, entradas, acessos às fachadas e aos pontos de penetração;
- Acessibilidade dos mesmos meios à rede de água de SI
Informar as entidades competentes da eventual inoperacionalidade dos hidrantes exteriores, mesmo que a sua conservação não seja responsabilidade da entidade;
- Eficácia dos meios passivos de resistência ao fogo
Verificar a estabilidade ao fogo, compartimentação, isolamento e proteção de acordo com o que foi aprovado no projeto inicial ou no de alterações;
- Operacionalidade dos meios de evacuação
Garantir as larguras e distâncias previstas, função dos efetivos, nas vias verticais e horizontais;
- Acessibilidade aos meios de alarme e de intervenção
Garantir livre e permanente acesso aos dispositivos de alarme, de 1ª e 2ª intervenção assim como aos comandos manuais, em caso de emergência;
- Vigilância dos locais de maior risco e desocupados
Reforçar a vigilância nos locais de maior risco (C, D, F) e com menor ocupação humana;
- Conservação dos espaços limpos e arrumados
Garantir limpeza adequada e uma correta arrumação dos produtos;
- Segurança na utilização de matérias perigosas
Segurança na produção, manipulação e arrumação de matérias e substâncias perigosas, conforme respetivas fichas de segurança;
- Segurança nos trabalhos de manutenção ou alteração das instalações
Segurança em todos os trabalhos de manutenção, recuperação, beneficiação, alteração ou remodelação das instalações e dos sistemas quando implicam agravamento de risco de incêndio, limitações à eficácia dos sistemas de proteção instalados ou afetem a evacuação dos ocupantes por obstrução de saídas e/ou redução da largura das vias;

Quando for detetada uma desconformidade, as ações corretivas têm de ser imediatamente tomadas, de forma a garantir os níveis de segurança estabelecidos.

2. Os procedimentos de exploração e de utilização das instalações técnicas, equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio²

corretos são fundamentais para a manutenção das condições de segurança da UT. Assim, deverão ser estabelecidos e divulgados pelos utilizadores, de uma forma adequada para cada equipamento instalado e de acordo com as especificações dos instaladores. Para o efeito, é fundamental que as instruções de funcionamento e respetivos manuais de instruções estejam arquivados, para serem facilmente consultados.

O domínio da forma de operação, o conhecimento dos indicadores de avaria e das rotinas de manutenção são, deste modo, os principais aspetos que os utilizadores dos equipamentos devem conhecer para uma utilização segura.

3. Os procedimentos de conservação e manutenção das instalações técnicas, equipamentos e sistemas de segurança², podem ser divididos em dois grupos:

- Conservação, cujo planeamento deve ser realizado de uma forma simples e concisa, de preferência representado esquematicamente, em tabelas ou listas de verificação, com a respetiva periodicidade e pessoa responsável pela mesma;
- Manutenção, que deverão ser planeados de acordo com as instruções do instalador ou com normas regulamentares.

A título de exemplo, apresentam-se dois quadros com alguns procedimentos a prever para efeitos das medidas de autoproteção, baseado no *Manual de Segurança Contra Incêndios em Edifícios*, da autoria de Carlos Ferreira de Castro e José Barreira Abrantes.

Instalações	Ação	S	N
Caminho de evacuação 1	Desimpedido e livre de qualquer obstáculo		
Caminho de evacuação 2	Desimpedido e livre de qualquer obstáculo		
Caminho de evacuação <i>n</i>	Desimpedido e livre de qualquer obstáculo		
Extintor 1	No local estipulado		
	Com a pressão correta (manómetro no verde)		
Extintor 2	No local estipulado		
	Com a pressão correta (manómetro no verde)		
Extintor <i>n</i>	No local estipulado		
	Com a pressão correta (manómetro no verde)		

CAP. 3 PLANO DE PREVENÇÃO

O Plano de Prevenção é constituído por:

- **Informação** relativa ao edifício:
 - * Identificação da UT e sua categoria de risco;
 - * Identificação dos fatores de risco;
 - * Data de entrada em funcionamento do edifício;
 - * Identificação do RS e de eventual Delegado de Segurança;
 - * Localização do Posto de Segurança³ (para a 2ª categoria de risco ou superior).
- Os **Procedimentos de Prevenção** [conforme anteriormente descritos].
- Anexo com as **Plantas**, à escala 1:100 ou 1:200, com as representação dos seguintes aspetos:
 - * Classificação do risco e efetivo previsto para cada local;
 - * Vias horizontais e verticais de evacuação, incluindo eventuais percursos em comunicações comuns;
 - * Localização de todos os dispositivos e equipamentos de segurança² relacionados com a SCIE.

²**NOTA:** As instalações técnicas e equipamentos e sistemas de segurança relacionados com SCIE poderão incluir os seguintes:

INSTALAÇÕES TÉCNICAS	EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA
<ul style="list-style-type: none"> • Instalações de energia elétrica; • Instalações de aquecimento; • Instalações de confeção e conservação de alimentos; • Instalações de efluentes de combustão; • Ventilação e condicionamento de ar; • Elevadores. 	<ul style="list-style-type: none"> • Sinalização; • Iluminação; • Detecção, alarme e alerta; • Controlo de fumo; • Meios de intervenção; • Sistemas fixos de extinção automáticos; • Sistemas de cortina de água; • Controlo de poluição do ar; • Drenagem de águas residuais da extinção de incêndios.

³**NOTA:** O Posto de Segurança está previsto no artigo 190º do RTSCIE para a 2ª categoria de risco ou superior e destina-se a centralizar toda a informação de segurança e os meios principais de receção e difusão de alarmes e alertas, bem como coordenar os meios operacionais em caso de emergência. Está normalmente estabelecido junto do acesso principal, como a receção ou portaria.

CAP. 4 PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA

Os procedimentos em caso de emergência têm como objetivo estabelecer os critérios de atuação dos ocupantes da utilização-tipo, nessas situações.

Os procedimentos em caso de emergência deverão englobar, no mínimo, os **procedimentos (1) de alarme, (2) de alerta, (3) a adotar para garantir a evacuação rápida e segura dos espaços em risco, (4) com as técnicas de utilização dos meios de primeira intervenção e (5) de recepção e encaminhamento dos bombeiros.**

Os 5 pontos acima referidos deverão ser adaptados à Utilização-Tipo e respetivos equipamentos instalados, definidos de uma forma simples e esquemática.

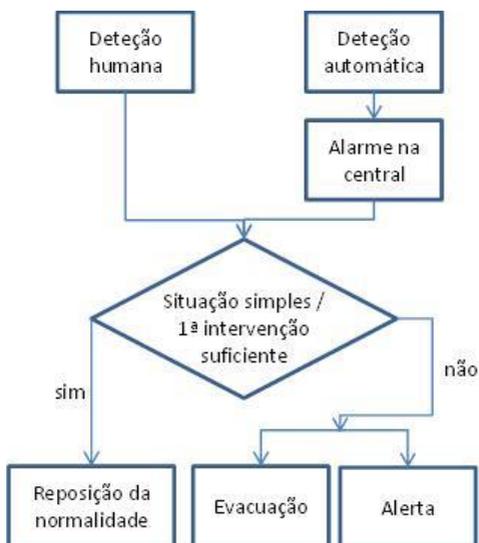
I. Procedimentos de alarme

Neste ponto devem ser considerados aspetos específicos da UT, tais como a mobilidade dos utentes, as características dos espaços, entres outros. Assim, deverão ser determinados os casos em que seja pertinente a atuação de alarmes parciais ou globais, a utilização de gravações em mensagens predefinidas para que as pessoas tenham conhecimento do sinistro, ou outras situações relevantes.

Deverão igualmente ser descritas as eventuais situações em que se prevejam temporizações de alarme. Por exemplo, os casos em que o sistema automático de deteção de incêndios poderá ser programado para, num primeiro tempo, atuar um alarme apenas na central, para efeitos de conhecimento de uma situação anómala, após o qual se estabelece um tempo de reconhecimento, para averiguação da situação, para, por fim, ser determinada a atuação dos alarmes previstos e de outros procedimentos.

A organização dos procedimentos de alarme depende igualmente das áreas afetadas pelo sinistro bem como das que lhes estão adjacentes e que poderão ser rapidamente afetadas. Este aspeto determina, de acordo com a categoria da utilização-tipo, o alarme que será dado, os meios a ativar e a evacuação a promover. Estas decisões são, normalmente, tomadas pelo Responsável de Segurança.

Sendo assim, pretende-se que fique convencionada a sequência de eventos que serão desencadeados no caso da existência de um alarme. Segue-se um exemplo da esquematização do procedimento de alarme para um cenário genérico.



2. Procedimentos de alerta

Aqui pretende-se que a comunicação da informação às entidades externas seja efetuada de uma forma rápida e clara. Deste modo, os números de telefone das entidades a contactar bem como as informações que serão transmitidas deverão estar previamente reunidas e sucintamente redigidas, localizadas junto ao aparelho a utilizar.

No texto abaixo exemplifica-se uma forma de alerta aos bombeiros:

1º: Identificação	Fala da empresa PADRAO.
2º: Localização	Localizada na Rua do Exemplo, n.º 22, Freguesia da Explicação.
3º: Breve explicação da situação	A cozinha, no 4º piso, está a arder. Temos duas pessoas que tentaram controlar o incêndio com os extintores existentes. Existem 3 feridos e 2 pessoas não se encontram no local de reunião.
4º: Contatos	O meu nome é Aflito das Dores e podem contactar-me pelo n.º 234 567 891.

3. Procedimentos de evacuação

A organização dos caminhos de evacuação do edifício e a capacidade de mobilidade e de percepção de um alarme dos ocupantes irão determinar os procedimentos de evacuação.

Os pontos com maior dificuldade de fluidez devem estar identificados e, eventualmente, deverá ser designada uma pessoa para promover um fluxo adequado de movimento.

Os procedimentos de evacuação deverão estar perfeitamente coordenados com os procedimentos de alarme, pois estes últimos é que determinam em que termos a evacuação deverá ser efetuada.

Durante a evacuação, os responsáveis por determinados grupos orientam as deslocações até ao local de reunião.

No caso da presença de pessoas que com capacidade motora reduzida deverão ser estudados os meios adequados e existentes para proceder à sua evacuação.

No local de reunião, uma pessoa responsável para o efeito procederá à averiguação do número de pessoas presentes e contabilizar eventuais ausências.

4. Técnicas de utilização dos meios de 1ª intervenção

Os procedimentos a determinar dependem dos agentes extintores adequados aos materiais e equipamentos existentes no edifício, ou seja e mais concretamente, relacionados com a utilização específica das instalações.

5. Procedimentos de receção dos bombeiros

Deverá ser designada uma pessoa para receber os bombeiros. Este colaborador, preferencialmente, far-se-á acompanhar das plantas do edifício. Abaixo apresentam-se, a título de exemplo, as informações indispensáveis aos bombeiros.

1º: Localização do sinistro	"O incêndio é na cozinha que se situa no 4º piso."
2º: Ponto de situação: - Tempo de alarme; - Extensão do sinistro; - Evacuação.	"O incêndio foi detetado há 30 minutos." "2 pessoas utilizaram os extintores mas não conseguiram controlar o incêndio." "O incêndio propagou-se para o andar de cima." "A evacuação foi ordenada, no entanto, faltam 5 pessoas."
3º: Plantas de emergência	Indicar: - Local do sinistro e áreas afetadas; - Indicar possíveis pontos de entrada e caminhos protegidos; - Situar os locais de risco; - Indicar os locais de corte das instalações de gás, energia, água e outras instalações técnicas.

CAP. 4 PLANO DE EMERGÊNCIA

O Plano de Emergência Interno é constituído por:

- Definição da **organização** a adotar em caso de emergência através de:
 - * Organograma hierárquico e funcional da organização de segurança cobrindo as várias fases do desenvolvimento de uma situação de emergência, nomeadamente a atuação e a evacuação;
 - * Identificação dos agentes constituintes das várias equipas de intervenção, respetivas missões e responsabilidades em situações de emergência.

Configuração das equipas de segurança		
Utilizações-tipo	Categorias de risco	Número mínimo de elementos da equipa
I	3. ^a e 4. ^a	Um
II	1. ^a e 2. ^a 3. ^a e 4. ^a	Um Dois
III, VIII, X, XI e XII	1. ^a 2. ^a 3. ^a 4. ^a	Um Três Cinco Oito
IV e V	1. ^a «sem locais de risco D ou E» 1. ^a «com locais de risco D ou E» e 2. ^a «sem locais de risco D ou E» 2. ^a «com locais de risco D ou E» 3. ^a 4. ^a	Dois Três Seis Oito Doze
VI e IX	1. ^a 2. ^a 3. ^a 4. ^a	Dois Três Seis Dez
VII	1. ^a «sem locais de risco E» 1. ^a «com locais de risco E» e 2. ^a «sem locais de risco E» 2. ^a «com locais de risco E» e 3. ^a 4. ^a	Um Três Cinco Oito

- Indicação das **entidades internas e externas a contactar** em caso de emergência (exemplificando: Responsável de Segurança, Delegado de Segurança; número de alerta: 112; entidades de assistência às instalações técnicas ou aos equipamentos de segurança).

- Plano de **Atuação** onde se pretende estabelecer quem irá fazer o quê e em que situações (quando).

Sendo assim, deve apresentar:

- * Conhecimento prévio dos riscos presentes nos espaços afetos à utilização -tipo, nomeadamente nos locais de risco C, D e F;
 - * Procedimentos a adotar em caso de deteção ou perceção de um alarme de incêndio;
 - * Planificação da difusão dos alarmes restritos e geral e a transmissão do alerta;
 - * Coordenação das operações previstas no plano de evacuação;
 - * Ativação dos meios de primeira intervenção que sirvam os espaços do edifício, apropriados a cada circunstância, incluindo as técnicas de utilização desses meios;
 - * Execução da manobra dos dispositivos de segurança, designadamente de corte da alimentação de energia eléctrica e de combustíveis e de fecho de portas resistentes ao fogo e de instalações de controlo de fumo;
 - * Prestação de primeiros socorros;
 - * Protecção de locais de risco e de pontos nevrálgicos do edifício;
 - * Acolhimento, informação, orientação e apoio dos bombeiros;
 - * Reposição das condições de segurança após a situação de emergência.
- Plano de **Evacuação** que deve contemplar as instruções e os procedimentos, a observar por todos os ocupantes do edifício, de modo a garantir a evacuação rápida, organizada e eficaz, assim, conterà no mínimo:
 - * Encaminhamento rápido e seguro dos ocupantes desses espaços para o exterior ou para uma zona segura, mediante referenciação de vias de evacuação, zonas de refúgio e pontos de encontro;
 - * Auxílio a pessoas com capacidades limitadas ou em dificuldade, de forma a assegurar que ninguém fique bloqueado;
 - * Confirmação da evacuação total dos espaços e garantia de que ninguém a eles regressa.
 - Anexo com as **Instruções de Segurança** [conforme à frente descritas].

CAP. 5 FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

- Devem possuir **formação** no domínio da SCIE:
 - * Funcionários e colaboradores das entidades exploradoras do edifício;
 - * Pessoas que exerçam atividades profissionais por períodos superiores a 30 dias por ano;
 - * Elementos com atribuições previstas nas atividades de autoproteção.
- O programa é definido pelo Responsável de Segurança e deve passar por:
- a) Sensibilização** para a segurança contra incêndio, constantes de sessões informativas sobre:
- * Familiarização com os espaços dos edifícios e identificação dos respectivos riscos de incêndio;
 - * Cumprimento dos procedimentos de prevenção;
 - * Cumprimento dos procedimentos de alarme;
 - * Cumprimento dos procedimentos de evacuação;
 - * Instrução de técnicas básicas de utilização dos meios de primeira intervenção, nomeadamente os extintores portáteis.
- b) Formação** específica destinada aos elementos que exercem a sua atividade profissional normal em locais de risco C, D ou F;
- c) Formação** específica para os elementos que possuem atribuições especiais de atuação em caso de emergência, nomeadamente para:
- * Emissão de alerta;
 - * Evacuação;
 - * Utilização dos comandos de meios de atuação em caso de incêndio e de segunda intervenção;
 - * Receção e o encaminhamento dos bombeiros;
 - * Direção das operações de emergência;
 - * Outras atividades previstas no plano de emergência interno.

CAP. 6 SIMULACROS

Devem ser realizados exercícios **periodicamente**, com os objetivos de teste e de treino dos ocupantes com vista à criação de rotinas de comportamento e de atuação e ao aperfeiçoamento dos procedimentos.

Periodicidade da realização de simulacros		
Utilizações-tipo	Categoria de risco	Períodos máximos entre exercícios
I	4. ^a	Dois anos
II	3. ^a e 4. ^a	Dois anos
VI e IX	2. ^a e 3. ^a	Dois anos
VI e IX	4. ^a	Um ano
III, VIII, X, XI e XII ...	2. ^a e 3. ^a	Dois anos
III, VIII, X, XI e XII ...	4. ^a	Um ano
IV, V e VII	2. ^a «com locais de risco D ou E» e 3. ^a e 4. ^a	Um ano

Os exercícios devem ser devidamente **planeados, executados e avaliados**, com a colaboração eventual do corpo de bombeiros em cuja área de atuação própria se situe a UT e/ou outras entidades externas.

Deve ser sempre dada informação prévia aos ocupantes da realização de exercícios, podendo não ser rigorosamente estabelecida a data e ou hora programadas.

Quando as características dos ocupantes inviabilizem a realização de exercícios de evacuação, devem ser realizados exercícios de quadros que os substituam e reforçadas as medidas de segurança, designadamente nos domínios da vigilância do fogo e das instruções de segurança.

ANEXO. INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA

- Independentemente da categoria de risco, devem ser elaboradas e afixadas instruções de segurança, especificamente destinadas aos ocupantes dos locais de risco C, D, E e F, que:
 - * Contenham os procedimentos de prevenção e de emergência definidos;
 - * Sejam afixadas em locais visíveis, designadamente na face interior das portas de acesso aos locais a que se referem.
 - * Nos locais de risco D e E, essas mesmas instruções devem ser acompanhadas de uma planta de emergência simplificada, onde constem as vias de evacuação que servem esses locais, bem como os meios de alarme e os de primeira intervenção.
- Quando numa UT não for exigível, procedimentos ou plano de emergência, devem ser afixadas instruções simplificadas onde constem:
 - * Procedimentos de alarme;
 - * Procedimentos de alerta;
 - * Técnicas de utilização dos meios de primeira intervenção.
- Devem ainda existir instruções gerais de segurança nas plantas de emergência.

Para elaborar as MAP

Este folheto não dispensa a consulta dos seguintes documentos legais:

- Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios na Região Autónoma dos Açores (**RJSCIE-RAA**), publicado no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março;
- Título VII (sobre Condições de Autoproteção) do Regulamento Técnico de SCIE (**RTSCIE**), publicado em anexo na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

Na implementação das MAP

De acordo com o artigo 24º do RJSCIE-RAA, as MAP de edifícios e recintos das UT IV e V e para todas as UT das 2ª a 4ª categoria, devem ser objeto de **parecer do SRPCBA**.

Assim, para efeitos de apreciação do documento das MAP, este deve ser remetido em duplicado— dois em suporte papel, ou um suporte papel e outro digital, nos termos do estabelecido no documento disponível em <www.prociv.azores.gov.pt/fotos/documentos>.

Durante a exploração do edifício

- Deve assegurar-se o cumprimento das medidas que acautelem a segurança contra incêndios. O documento que concretiza as MAP, após parecer do SRPCBA e após devida implementação, deve manter-se atualizado e eficaz, sempre numa perspetiva de melhoria contínua.
- Os edifícios estão sujeitas a **inspeções regulares**, a realizar de 4 em 4 anos para a 1ª categoria, 3 em 3 anos para a 2ª categoria e 2 em 2 anos para a 3ª e 4ª categoria. Estas inspeções são solicitadas ao SRPCBA, nos termos do artigo 20º do RJSCIE-RAA, pelo Responsável de Segurança .



Tel: 295 401 400
Fax: 295 401 451
www.prociv.azores.gov.pt
srpcba@azores.gov.pt

NÚMERO
EUROPEU DE
EMERGÊNCIA
112